

**PARECER Nº 949/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0562/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre a inserção de um ícone para envio de arquivos e/ou imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores.

De acordo com a propositura, a Prefeitura deverá assegurar o envio pelos munícipes de arquivos com fotografias, quando do envio de mensagens por meio de sua página eletrônica, no espaço "SAC", bem como permitir que igual providência seja adotada nas Praças de Atendimento das 31 Subprefeituras.

Foi enviado ofício ao Executivo (fls. 14), a pedido desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 12/13), a fim de verificar se as medidas pretendidas pelo presente projeto de lei estão de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

Em sua resposta (fls. 15/28), a Secretaria de Comunicação – SECOM informou que o valor para a implantação da proposta técnica comercial apresentada pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM, para o atendimento ao disposto no presente projeto de lei, foi estimado em R\$ 903.435,02 (novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

O projeto, na forma do Substitutivo proposto, reúne condições de prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Cabe observar ainda que, ao pretender estabelecer uma forma da população contribuir de forma efetiva na melhora da vida em sociedade, através da divulgação de mensagens, fotos e informações sobre os problemas existentes no Município, em página da Prefeitura, o projeto aprimora a participação popular.

Nesse aspecto, encontra consonância com o disposto no art. 81 da Lei Orgânica Municipal que reza:

Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos. (grifo nosso)

Destaque-se, ainda, que uma efetiva participação cidadã, nas decisões da Administração que alcancem toda a coletividade, concretiza a idéia de um verdadeiro Estado Democrático de Direito por restar efetivado um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a cidadania (art. 1º, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto encontra fundamento também no princípio da eficiência que deve nortear o desempenho da Administração, nos termos do o art. 37, caput da Constituição Federal.

Por fim, importante destacar que a propositura não apresenta vício de iniciativa na medida em que não determina a prática de um novo serviço público, mas apenas o aprimoramento de um serviço já implantado.

Com efeito, é cediço que o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC já se encontra implantado e em operação e, após aprimorado, pela inserção de ícone que possibilite o envio de fotografias que corroborem mensagem de texto a ser enviada, tampouco implicará na atribuição de novas funções a servidores públicos.

Cabe observar ainda que, embora a propositura implique num aumento de despesa na ordem de R\$ 903.435,02 (novecentos e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos), segundo informações do Executivo (fls. 27), nada obsta a sua tramitação na forma do Substitutivo ao final proposto que condiciona a aplicação da Lei à sua inclusão na Lei Orçamentária anual, em obediência ao disposto no art. 167, I, da Constituição Federal, bem como a sua adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalte-se que tal requisito, qual seja, a inclusão da despesa na lei orçamentária anual, poderá ser cumprido tanto pelo Executivo, no momento da elaboração da proposta orçamentária, quanto por membro deste Poder Legislativo, através de uma emenda ao orçamento.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº  
0562/10**

**AO PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e ou imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão" da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores deverá permitir a inserção pelos munícipes de arquivos anexos de fotografias, quando do envio de mensagens.

Art. 2º O mesmo ícone deve estar disponível para os cidadãos que vão até à Praça de Atendimento das 31 subprefeituras e fazem a solicitação pessoalmente aos atendentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/08/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano - PV - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Quito Formiga - PR

Florianio Pesaro - PSDB

José Américo - PT